



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09407/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia
– Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Registro dos atos.

ACÓRDÃO AC1-TC 01812/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor do Senhor José Job Sobrinho, beneficiário da Sra. Maria José da Silveira, cuja formalização do ato aposentatório é, também, razão de análise.

A Auditoria no Relatório Inicial (fls. 22/23) sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de apresentar o ato concessório de Pensão, bem como a comprovação da publicação do referido ato em meio oficial.

Analizando a documentação encartada nos autos (anexo 21261/16), a Auditoria constatou que a PBPREV juntou a Portaria e sua respectiva publicação, às fls. 03/04. Contudo, sugeriu nova notificação da autoridade a fim de que juntasse o processo de aposentadoria do ex-servidora, localizado em consulta interna do sistema e apresentado pelo beneficiário, à fl. 11.

A PBprev trouxe aos autos a documentação requisitada que, constatou-se, após análise, preencher os requisitos legais. Em razão disto, o Órgão Auditor pugnou pelo registro dos atos concessórios – Portaria – A – Nº 00275, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Maria José Silveira, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação; e à fl. 3 do documento anexo TC nº 21261/16, Portaria – P – Nº 359, pensão vitalícia ao Senhor José Job Sobrinho.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro aos atos de pensão e de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão e da aposentadoria, voto pela concessão do registro aos atos concessórios.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09407/15, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela registro do ato de aposentadoria concedida a **Maria José Silveira**, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação; e de pensão vitalícia ao beneficiário da ex-servidora, Senhor **José Job Sobrinho**.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO